

EVIDENCIAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL PELO CPC 06 (R2) EM EMPRESAS BRASILEIRAS DE CAPITAL ABERTO NA B3

Maria Jucilene Rodrigues Vieira da Silva¹

Edson de Oliveira²

Fernando de Almeida Santos³

Resumo

Com a aprovação da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 03 (R3), que dispõe sobre as operações de arrendamento mercantil, a partir de 1 de janeiro de 2019, as empresas mudaram a forma de contabilização de *leasing*, portanto devem adotar o na Norma do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 06 (R2), que corresponde ao *International Financial Reporting Standards (IFRS) – 16*. Com isso, este artigo tem como objetivo principal iniciar uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos do IFRS 16 - *Leases* e CPC 06 (R2) e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais nas empresas de capital aberto da B3, do ramo de Consumo Cíclico/Comércio e Diversos, inseridas como NM – Novo Mercado; e como objetivo secundário verificar se há as divulgações em notas explicativas dos arrendamentos mercantis operacionais determinados pelo CPC 06 (R1). Caracteriza-se como um estudo descritivo e bibliográfico, com abordagem qualitativa sobre análise das demonstrações contábeis de empresas selecionadas na amostra. Concluiu-se que a busca pela evidenciação sobre as divulgações dos arrendamentos mercantis operacionais em notas explicativas não está sendo atendido na sua totalidade, mas a maioria das empresas atendem aos requisitos obrigatórios para divulgação. Em relação a mensuração dos impactos trazidos com a nova forma de contabilização e tratamento trazidas pelo CPC 06 (R2) para os exercícios a partir de 2019, verificou-se que a maioria das empresas 63,8%, além de citarem a nova norma, informam que estão levantando e mensurando os impactos para demonstrações contábeis para o exercício de 2019, o que demonstra uma preocupação e comprometimento com o futuro das informações apresentadas.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil. CPC 06 (R1). IAS 17. IFRS16. CPC 06 (R2).

¹ Mestranda em Ciências Contábeis e Atuariais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, possui graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2004).

² Mestrando em Ciências Contábeis e Atuariais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

³ Pós-Doutorando em Ciências Contábeis - PUC-SP, Doutor em Ciências Sociais, e Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Abstract

With the approval of Brazilian Standard of General Technical Accounting (NBC TG) 03, which regulates leasing operations, as of January 1, 2019, companies have changed the way leasing is accounted for, so they should adopt the Standard of the Accounting Pronouncements Committee (CPC) 06 (R2), which corresponds to the International Financial Reporting Standards (IFRS) - 16. With this, the main objective of this article is to begin a descriptive approach on the disclosure of the measurement of the impacts of IFRS 16 – Leases and CPC 06 (R2) and its implications for the accounting of operating leases at publicly traded companies of B3, of the Cyclical Consumption/Commerce and Miscellaneous sectors, included as NM - Novo Mercado; and as a secondary objective to verify the disclosures in the explanatory notes of the operating leases determined by CPC 06 (R1). It's characterized as a descriptive and bibliographic study, with a qualitative approach on the analysis of the financial statements of selected companies in the sample. It was concluded that the search for disclosure on the disclosures of operating leases in explanatory notes is not being addressed in its entirety, but the vast majority of companies meet the mandatory requirements for disclosure. In relation to the measurement of the impacts brought with the new accounting and treatment method introduced by CPC 06 (R2) for the years beginning in 2019, it was verified that most companies 63.8%, in addition to citing the new standard, report that they are raising and measuring the impacts for financial statements for the fiscal year 2019, which shows a concern and commitment to the future of the information presented.

Keywords: Leases. CPC 06 (R1). IAS 17. IFRS16. CPC 06 (R2).

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se da importância da contabilidade na vida das empresas, tanto para tomada de decisão, como para refletir aos usuários a real situação da empresa. Considera-se que o objetivo da Contabilidade é fornecer aos usuários, independentemente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários. (IUDÍCIBUS, 2017).

Para colocar o Brasil em conformidade com o mundo, e entrando em simetria com a globalização de mercados, a busca pela linguagem uniforme nesse mercado fez com que alterações relevantes fossem inseridas na Lei N°. 6.404/76, a chamada Lei das Sociedade por Ações, pela Lei N°.11.638/07 que criou dispositivos para convergir à Normas Contábeis Internacionais, portanto contribuiu para harmonização, trazendo alterações que visaram adequar as informações contábeis com o mercado externo, colocando o Brasil em um patamar globalizado. As normas internacionais de contabilidade são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Criado em 1º abril de 2001, em substituição ao IASC - *International Accounting Standards Committee*, que havia sido criado na Europa em 1973, uma organização internacional sem fins lucrativos que publica e atualiza as *International Financial Reporting Standards* (IFRS). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) converge e adequa essas normas para utilização no Brasil.

Posteriormente, continuando o processo de harmonização internacional, no Brasil aprovou-se um conjunto de legislação, que contempla as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral ([NBC TG](#)) 06 (R3), que aborda as transações de arrendamento mercantil e seguem as orientações do CPC 06 (R2), vigente a partir de 1 de janeiro de 2019 e está relacionado à norma internacional *International Accounting* (IAS) 17 – *Leases*, onde sua característica é a segregação entre o arrendamento financeiro e o operacional.

Diante da proximidade das novas regras entrarem em vigor, este estudo busca responder a questão de pesquisa: as empresas brasileiras que tem capital aberto na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), estão preparando-se para a adoção do CPC 06 (R2) nos seus arrendamentos mercantis operacionais, e evidenciando os impactos nas demonstrações contábeis atuais para 2019?

Com isso, este artigo tem como objetivo principal iniciar uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos do IFRS 16 - *Leases* e CPC 06 (R2) e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais nas empresas de capital aberto da B3, do ramo de Consumo Cíclico/Comércio e Diversos, inseridas como Novo Mercado (NM); e como objetivo secundário verificar se há as divulgações em notas explicativas dos arrendamentos mercantis operacionais determinados pelo CPC 06 (R1) em vigor até 31 de dezembro de 2018, regulada pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral ([NBC TG](#)) 06 (R2) que deu nova redação para (NBC TG) 06 (R1) em novembro de 2015.

Consequentemente, essa pesquisa demonstrar se após a conversão as normas com o CPC 06 e com a proximidade das alterações impostas pelo CPC 06 (R2), as empresas listadas na B3 já iniciaram a transição e se destacaram em notas explicativas os impactos previstos em suas demonstrações contábeis.

A apresentação do artigo está dividida em cinco seções, onde a primeira é esta introdução. Assim, a segunda seção apresenta a revisão da literatura e o referencial teórico da pesquisa, mais especificamente as definições sobre arrendamento mercantil e as diferenças entre IAS 17, CPC 06 (R1), IFRS 16 e CPC 06 (R2). A terceira seção apresenta o motivo e a metodologia empregada, na quarta seção traz-se a apresentação e discussão dos resultados, seguido pela última seção que apresenta as considerações finais e conclusões e por fim.

2. REVISÃO DA LITERATURA E REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Conceito de Arrendamento Mercantil

Operações de arrendamento mercantil ou leasing, como é popularmente conhecido, que significa alugar ou arrendar no Brasil, é uma operação comum no mercado de capitais pelo mundo. Vê-se que Monteiro (2014), conceitua leasing em outros países como “a expressão leasing vem do verbo *to lease* e do sufixo *ing*, utilizada nos Estados Unidos, e significa alugar, ceder onerosamente ou arrendar. Na Itália, denomina-se *locazione finanziaria*; na França, *credit-bail*; na Bélgica, *location financement*; na Inglaterra, *hire-purchase*; e no Brasil, arrendamento mercantil”. Portanto:

É uma operação contratual pela qual uma empresa (arrendadora) adquire ou fabrica determinado bem que cede para uso da arrendatária, podendo ser pessoa física ou jurídica, mediante pagamento de contraprestações periódicas. No término do contrato, a arrendatária pode renová-lo, devolver o bem à arrendadora ou adquiri-lo pelo valor residual. (TOLEDO FILHO, 2012, p. 75).

No conceito dado por Wald, há uma definição jurídica:

[...] é um contrato pelo qual uma empresa, desejando utilizar determinado equipamento ou um certo imóvel, consegue que uma instituição financeira adquira o referido bem, alugando-o ao interessado por prazo certo, admitindo-se que, terminado o prazo locativo, o locatário possa optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a compra pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato. (apud MONTEIRO, 2014, p.508).

Para Lagioia (2013), o arrendamento mercantil corresponde a um contrato em que uma parte transmite a outra parte o direito de usar um ativo por um período de tempo, em troca de um pagamento ou de uma série de pagamentos.

O *leasing* praticado nos moldes de hoje, surgiu do feito de P. Boothe Jr. ao criar a U.S. Leasing, em 1952. (MARTINS, 2018). No Brasil, segundo Toledo Filho (2012), as operações de leasing já existiam na década de 1950, embora somente em 1974, por meio da Lei Nº. 6.099, tivessem suas contraprestações consideradas como custo ou despesas operacionais da arrendatária. Logo em seguida, o Banco Central do Brasil emitiu a Resolução nº 351/75 que dava as diretrizes para a operações. Posteriormente, a Resolução Nº. 2.309/96 do Banco Central trouxe a distinção das duas modalidades de contrato de arrendamento mercantil: o financeiro e o operacional. Gonçalves (2018) afirma que o leasing financeiro é a modalidade clássica e a mais utilizada em nosso país.

2.2. Operações de Arrendamento Mercantil

Além dos conceitos de arrendamento trazido no tópico anterior, o CFC – Conselho Federal de Contabilidade no Apêndice que integra a NBC TG 06 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil (2017), traz definições de arrendamentos como:

Arrendamento é o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período de tempo em troca de contraprestação.

Arrendamento de curto prazo é o arrendamento que, na data de início, possui o prazo de arrendamento de 12 meses ou menos. O arrendamento que contém opção de compra não é arrendamento de curto prazo.

Arrendamento financeiro é o arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente.

Arrendamento operacional é o arrendamento que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente.

Ainda, em relação ao Arrendamento Mercantil, NBC TG 06 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil (2017) define que o prazo do arrendamento:

...é o prazo não cancelável durante o qual o arrendatário tem o direito de usar o ativo subjacente, juntamente com:

períodos cobertos por opção de prorrogar o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção; e

períodos cobertos por opção de rescindir o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de não exercer essa opção.

Em síntese, a atividade econômica de *Leasing* definida por Menezes (2015), é um contrato pelo qual uma pessoa, pretendendo utilizar determinado equipamento ou imóvel, consegue que uma instituição financeira o adquira, arrendando-o ao interessado, por tempo determinado, possibilitando ao arrendatário, findo o prazo, optar entre a devolução do bem, a renovação do arrendamento ou a aquisição do bem arrendado, mediante um preço residual fixado no contrato.

O conceito para outros autores, é na maioria das vezes, semelhante ao da norma. Segundo Rios e Marion (2017) uma operação de arrendamento mercantil (*leasing*) pode ser conceituada como um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou séries de pagamentos, o direito de usar um ativo por um determinado período de tempo.

O arrendamento operacional, também conhecido como *renting*, que significa alugar, atualmente é tratado como uma espécie de aluguel de bens, como destacado na definição trazida por Gonçalves (2018) é portanto, a espécie de leasing em que o objeto já pertence à empresa arrendadora, que o aluga à arrendatária e assume os riscos da coisa, sofrendo a sua obsolescência.

Para Martins (2018), no *leasing* operacional a propriedade do bem continua com a arrendadora, de modo que esta responde pelos riscos da coisa. Esse contrato é feito, em regra, para a utilização de bens móveis: vagões, automóveis etc.

A revisão do CPC 06 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis teve o intuito de trazer alterações significativas para o tratamento contábil dado às operações de arrendamento mercantil, alterações essas que afetam o reconhecimento dos ativos e passivos dessa transação apenas nas entidades arrendatárias. Na regra vigente até 31 de dezembro de 2018, as empresas arrendatárias segregam as operações de arrendamento entre financeiro e operacional, onde arrendamento financeiro, são contabilizados e demonstrados no ativo e passivo, conforme contrato e utilização na competência. Os arrendamentos classificados como operacionais são contabilizados como despesa de aluguel, diretamente no resultado do exercício, conforme sua utilização. Na definição trazida por Gelbcke, Santos, Iudícibus e Martins (2018), os leasings financeiros são vendas no arrendador e compras de ativos no arrendatário, e os operacionais, não. Essa definição passa a não ter mais sentido a partir da vigência do CPC 06 (R2) em 2019.

A partir de 1º de janeiro de 2019, a segunda revisão do CPC 06, seguiu as alterações trazidas pelo IFRS 16 emitido pelo IASB, onde a principal alteração foi que as empresas arrendatárias deverão reconhecer os ativos e passivos na data de início do contrato de arrendamento, independente de serem operacionais ou financeiros, não havendo mais essa separação, passando a ser apenas arrendamento. Com isso, os valores a serem pagos de um determinado contrato de arrendamento, independente do vencimento, deverá ser reconhecido no passivo e em contrapartida, os ativos referentes a esse contrato, serão registrados no ativo de acordo com o direito de uso. Só não será exigido esse critério, para contratos em que os valores sejam irrelevantes ou de curto prazo. A adoção antecipada não é permitida pela norma, salvo para as empresas que adotarem o IFRS 15 – Reconhecimento de Receita (CPC 47). Na figura 1 apresenta-se um comparativo entre o IAS 17 e o IFRS 16, evidenciando essa mudança:

	IAS 17 / tópico 840		IFRS 16/ modelo FASB
	Arrendamento Financeiro	Arrendamento Operacional	Todos os Arrendamentos
Ativo		---	
Passivo	\$\$	---	
Direitos e Obrigações / Fora do Balanço	---		---

Figura 1: Comparativo entre IAS 17 x IFRS 16.
Fonte: IASB (2016), versão traduzida pelo autor

Portanto, pode-se verificar na figura 1, que a segregação de arrendamento mercantil operacional que antes ficava fora do Balanço Patrimonial, e arrendamento mercantil financeiro, não mais existirá, e passarão a ter o mesmo tratamento.

Diversas empresas de capital aberto brasileiras já se manifestaram, por meio de notas explicativas nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, alegando que os efeitos do novo pronunciamento ainda estão sendo analisados (APSI, 2018).

Nessa pesquisa verificou-se que praticamente todas as empresas pesquisadas já sinalizaram que estão analisando os impactos na adoção do CPC 06 (R2) para as demonstrações de 2019, mas não estimaram seus efeitos.

Espera-se que os impactos já sejam mensurados nas demonstrações que antecedem a lei, para informações aos usuários. A KPMG, em suas publicações, já previa esse interesse, onde “todos esperam que as divulgações sobre os impactos se tornem mais robustas e específicas à medida que se aproxime o ano de 2019. Isso posso ser observado em suas demonstrações financeiras de 2017 e 2018 KPMG (2017).

A aplicação do reconhecimento de todos os contratos de arrendamento no ativo e passivo da empresa arrendatária deve trazer impactos significantes nas demonstrações contábeis dessas companhias, podendo ser citados com destaque o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e o fluxo de caixa. Impactos relativos ao registro dos bens arrendados no ativo imobilizado, à depreciação e teste a valor justo anual desses ativos e ao reconhecimento financeiro desses contratos no passivo, onde, também, terão que registrar as taxas de juros fixadas em contrato.

Com esta normatização, busca-se harmonização para facilitar a identificação e análise dos usuários internos e externos das demonstrações e preocupados com essa identificação. O CPC 06 (R2) contempla uma tabela que auxilia na identificação para análise desses contratos, apresentada na figura 2:

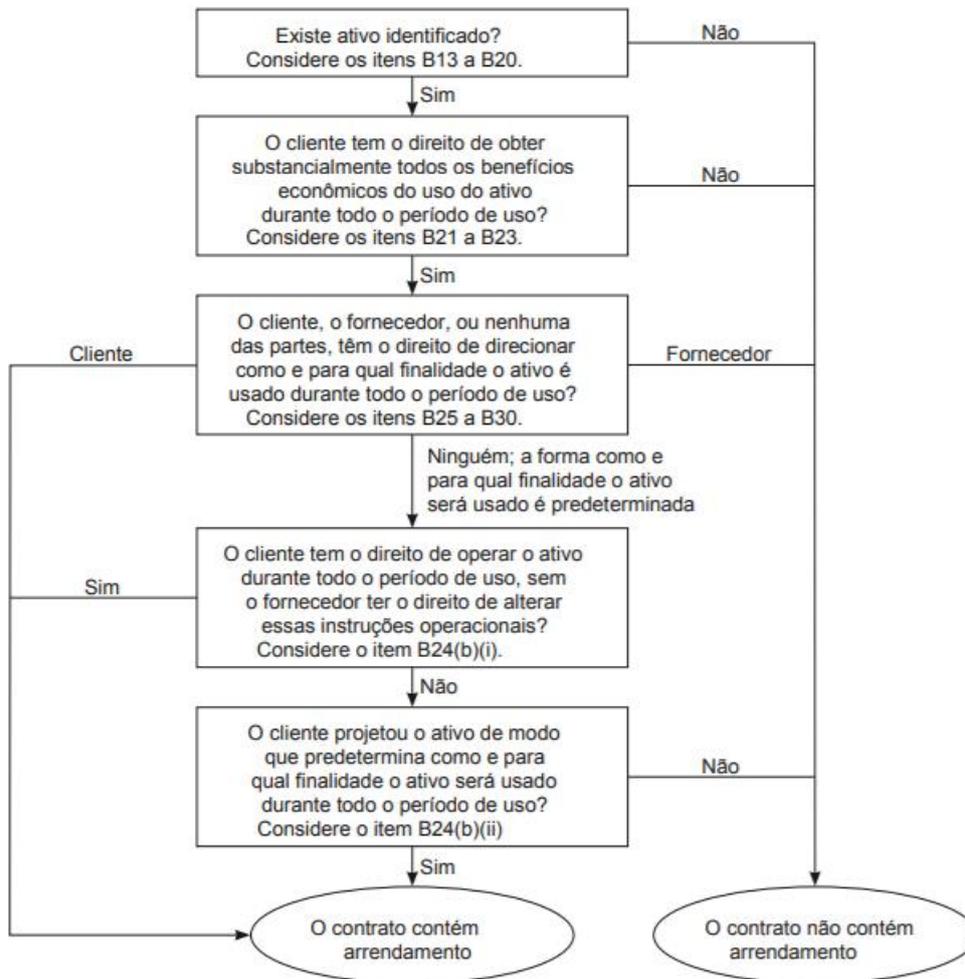


Figura 2: Fluxograma para avaliação de contratos com ou sem arrendamento.
Fonte: COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, CPC 06 R2 (2017)

Observa-se que essa traz exceções ao reconhecimento dos contratos de arrendamentos, como não precisar registrar no passivo arrendamentos de ativos de baixo valor e também arrendamentos de curto prazo (inferiores a 12 meses):

Se o arrendatário decidir não aplicar os requisitos dos itens 22 a 49 a arrendamentos de curto prazo ou a arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor, o arrendatário deve reconhecer os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática. O arrendatário deve aplicar outra base sistemática se essa base representar melhor o padrão do benefício do arrendatário. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, (2017, P. 3.).

As empresas arrendatárias devem se familiarizar com o conteúdo de cada contrato de arrendamento, para que a avaliação resulte nas apropriações de forma correta na contabilidade.

2.3. Estudos Anteriores

No decorrer da vigência do IFRS 16 - *Leases* e CPC 06 - Arrendamento Mercantil e suas atualizações, foram desenvolvidos diversos estudos sobre o tema, com o intuito de mensurar os efeitos e impactos em diversos segmentos empresariais. Na tabela 1, apresenta-se o resumo de algumas pesquisas com as conclusões encontradas:

Tabela1: Resumo de estudos anteriores que abordaram IFRS 16 e CPC 06:

Autor/Ano	Tema	Conclusão
CEZARIO, Samara Fidelis (2017)	ANÁLISE DOS POTENCIAIS IMPACTOS NOS INDICADORES FINANCEIROS DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES COM A ADOÇÃO DA IFRS 16 - LEASES	Os resultados demonstraram que a capitalização dos leasings operacionais provocou reflexos no balanço patrimonial e DRE, acrescendo o ativo, passivo, patrimônio líquido, bem como o lucro consolidado da Gol. Em relação aos indicadores financeiros, as maiores variações podem ser visualizadas na Imobilização do Patrimônio Líquido (241,11%), Participação de Capital de Terceiros (64,29%) e Liquidez Geral (-38,71%), mostrando uma piora desses três índices e como consequência afetando negativamente a empresa.
MOREIRA, Luiz Antônio (2018)	IMPACTOS DA ADOÇÃO DO IFRS 16 EM UMA EMPRESA DE ALTA TECNOLOGIA: Uma pesquisa experimental	Utilizou-se dos novos procedimentos técnicos contábeis para analisar dois contratos de locação de ativos que serão utilizados pela empresa. Conclui-se que estes contratos, de acordo com a nova norma, são considerados arrendamentos, e devem ser contabilizados em respectivas contas de ativo e passivo. Assim, com o ajuste do balanço patrimonial, esta pesquisa demonstra que a nova norma provoca ganho de informação contábil nas demonstrações financeiras das empresas.
MOURA, Caroline Mendes (2017)	ANÁLISE DO GRAU DE EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL PELAS EMPRESAS LISTADAS NO IBOVESPA	Foi observado que as empresas ainda não se adequaram integralmente à norma vigente e ao mesmo tempo já antecipam requisitos propostos pela IFRS 16. Há a possibilidade da transição para a IFRS 16, aplicando a nova definição de contrato de arrendamento para todos seus contratos, ou utilizando-se de um expediente prático, que mantém a avaliação anterior sobre quais contratos já existentes são, ou contém, arrendamentos.
KRÜGER, Letícia Meurer; BORBA, José Alonso (2012)	EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO NAS EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA	Verificou-se que apenas uma empresa evidenciou os itens adequadamente. As demais empresas ficaram aquém do esperado, sendo que a segunda empresa com maior percentual de evidenciação apresentou apenas 5 itens adequadamente, a média geral de evidenciação ficou em torno de 11,6%. Conclui-se então, que as empresas estudadas não estão registrando seus arrendamentos mercantis financeiros conforme preconiza o CPC 06.

Fonte: Elaborada pelos autores.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Para analisar o conteúdo nas demonstrações contábeis, foi utilizado o método de pesquisa descritivo, com abordagem qualitativa sobre análise das demonstrações contábeis de empresas de capital aberto listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Para realização de tal pesquisa, foram coletados dados dos demonstrativos contábeis publicados no site do B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, e no site das empresas. Os instrumentos consultados foram o balanço patrimonial e suas notas explicativas. Foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o assunto. A aplicação de um estudo descritivo nessa pesquisa, buscou de forma organizada, apresentar informações sobre empresas que tenham arrendamentos mercantis operacionais em 2018, e se estão seguindo as exigências vigentes, assim como se estão avaliando os impactos em suas demonstrações para o ano de 2019. Segundo Barros e Lehfeld (2007), na pesquisa descritiva realiza-se o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador.

Após a definição da metodologia, parte-se para definição do escopo da pesquisa, com levantamento da base de dados para estudo e aplicação.

4. BASE DE DADOS PARA PESQUISA

Neste tópico explica-se a seleção das empresas, identificando os critérios observados na pesquisa. A pesquisa documental foi utilizada para o levantamento dos dados necessários para a obtenção do resultado, através da página da internet da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e dos sites das empresas analisadas, em busca de informações relevantes sobre as empresas aqui pesquisadas.

Primeiramente, foram levantadas as informações de 47 empresas, do setor econômico de Consumo Cíclico, no ramo de Comércio e Diversos, inseridas no NM – Novo Mercado. Para verificação de informações de arrendamentos operacionais, utilizou-se a técnica de levantamento de dados nas demonstrações contábeis do ano de 2017 e dos 1º e 2º trimestres de 2018 das empresas selecionadas para o estudo. No quadro 1, são apresentadas as empresas selecionadas, separadas por subsetor e com os respectivos segmentos.

Após definição de qual o setor econômico seria base para análise, a coleta de dados teve início pela extração das demonstrações contábeis e notas explicativas do período de 2017, 1º trimestre de 2018 e 2º trimestre de 2018, do site da B3 e do site das companhias. Em seguida, iniciou-se as buscas por informações em notas explicativas conforme determina o CPC 06 e o IFRS 16. Os temas verificados foram, arrendamento operacional, imobilizado, locação e aluguel, já que as companhias utilizam nomenclaturas diferentes para referir-se ao arrendamento operacional. Com isso, foram criadas planilhas para alocar as informações necessárias para início da pesquisa. A tabela 2 apresenta a lista das empresas pesquisadas:

Tabela 2: Empresas com arrendamento mercantil operacional no setor de consumo cíclico na B3:

SUBSETOR	EMPRESAS	SEGMENTOS
Utilidades Domésticas	WHIRLPOOL	Eletrodomésticos
	UNICASA	Eletrodomésticos
Automóveis e Motocicletas	IOCHP-MAXION	Automóveis e Motocicletas
	METAL LEVE	Automóveis e Motocicletas
	PLASCAR PART	Automóveis e Motocicletas
Mídia	CINESYSTEM	Produção e Difusão de Filmes e Programas
	MELHOR SP	Jornais, Livros e Revistas
Hotéis e Restaurantes	HOTEIS OTHON	Hotelaria
	BK BRASIL	Restaurante e Similares
	IMC S/A	Restaurante e Similares
Viagens e Lazer	BIC MONARK	Bicicletas
	ESTRELA	Brinquedos e Jogos
	TECTOY	Brinquedos e Jogos
	SPTURIS	Produção de Eventos e Shows
	TIME FOR FUN	Produção de Eventos e Shows
	CVC BRASIL	Viagens e Turismo
	SMART FIT	Atividades Esportivas
Diversos	ANIMA	Serviços Educacionais
	BAHEMA	Serviços Educacionais
	ESTACIO PART	Serviços Educacionais
	KROTON	Serviços Educacionais
	SER EDUCA	Serviços Educacionais
	SOMOS EDUCA	Serviços Educacionais
	LOCALIZA	Aluguel de carros
	LOCAMERICA	Aluguel de carros
	MAESTROLOC	Aluguel de carros
	MOVIDA	Aluguel de carros
Comércio	UNIDAS	Aluguel de carros
	MULTIPLUS	Programas de Fidelização
	SMILES	Programas de Fidelização
	ALPARGATAS	Tecidos, Vestuário e Calçados
	AREZZO CO	Tecidos, Vestuário e Calçados
	CAMBUCI	Tecidos, Vestuário e Calçados
	GRAZZIOTIN	Tecidos, Vestuário e Calçados
	GRENDENE	Tecidos, Vestuário e Calçados
	GUARARAPES	Tecidos, Vestuário e Calçados

LE LIS BLANC - RESTOQUE	Tecidos, Vestuário e Calçados
LOJAS MARISA	Tecidos, Vestuário e Calçados
LOJAS RENNER	Tecidos, Vestuário e Calçados
VULCABRAS	Tecidos, Vestuário e Calçados
MAGAZ LUIZA	Eletrodomésticos
VIAVAREJO	Eletrodomésticos
B2W DIGITAL	Produtos Diversos
BR HOME	Produtos Diversos
DUFREY AG	Produtos Diversos
LOJAS AMERIC	Produtos Diversos
SARAIVA LIVR	Produtos Diversos

Fonte: B3 – Empresas listadas/Consumo cíclico, adaptada pelos autores

Durante a análise, para certificar-se se as empresas com arrendamento operacional apresentavam as informações de forma correta, foram utilizados dois *check lists*, um desenvolvido por Krüger e Borba (2012), para identificar se as operações de arrendamento mercantil seguem a base do CPC 06 (R1), e outro desenvolvido por Moura (2017), para identificar se as operações de arrendamento mercantil seguem a base do CPC 06 (R2), ambos foram baseados nas revisões do CPC 06:

Tabela 3 – *Check list* para verificação do CPC 06 (R1): Arrendamento Mercantil

ITEM	CHECK LIST
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.
2	Reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:
	(i) até um ano;
	(ii) mais de um ano, até cinco anos;
	(iii) mais de cinco anos.
4	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
5	Valor, ao final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
6	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
7	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento.

- Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo
- 8 restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e arrendamento mercantil adicional.

Fonte: Kruger e Borba, 2012.

Tabela 4 – *Check list* para verificação do CPC 06 (R2): Arrendamento Mercantil

ITEM CHECK LIST	
1	Divulga informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa ou em sessão separada em suas demonstrações contábeis.
2	Divulga os encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.
3	Divulga as despesas de juros sobre passivos de arrendamento.
4	Divulga a despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada aplicando uma base linear ao longo do prazo de arrendamento ou em outra base sistemática.
5	Divulga a despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada aplicando uma base linear ao longo do prazo de arrendamento ou em outra base sistemática.
6	Divulga a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.
7	Divulga a receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.
8	Divulga as saídas totais para arrendamentos.
9	Divulga as adições de ativos de direito de uso.
10	Divulga os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (<i>leaseback</i>).
11	Divulga o valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.
12	Divulga as informações anteriores (1 a 11) em forma de tabela.
13	Os valores divulgados incluem os custos que o arrendatário tiver incluído no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório.

Fonte: Moura, 2017, p. 13.

Como no período pesquisado, ainda estava vigente o CPC 06 (R1), foi utilizado o *check list* da tabela 3, para busca e desenvolvimento da pesquisa sobre os demonstrativos contábeis e suas notas explicativas.

Com a proximidade do CPC 06 (R2) entrar em vigor, foi aproveitada a base de pesquisa e aplicado o *check list* na tabela 4, em busca de evidência de adoção antecipada em empresas que já adotaram o CPC 47 de reconhecimento de receita, já que para as demais empresas é

vetada a adoção antecipada pelo CPC 06 (R2). Ao desenvolver o *check list*, Moura já mencionava uma possível adoção antecipada por parte das empresas listadas em bolsa. “Como este ainda não entrou em vigor, servirá de base para uma investigação sobre uma possível antecipação das empresas à adoção das novas normas.” Moura (2017, p.13).

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No Brasil, o tratamento do arrendamento mercantil operacional nas empresas arrendatárias tem suas regras de apresentação e contabilização ditadas pelo CPC 06 (R1), vigente até 31 de dezembro de 2018. A partir de 1º de janeiro de 2019, passam a vigorar as alterações da segunda revisão no CPC 06 (R2). Um dos principais impactos no tratamento de arrendamentos para arrendatários, é passar a ter um único modelo para todos os arrendamentos, tendo o tratamento contábil semelhante ao arrendamento financeiro IAS 17, com exceções como: arrendamento de bens de baixo valor unitário e arrendamento com período inferior à 12 meses e sem opção de compra. Esses novos critérios de contabilização são decorrentes da dificuldade dos usuários da informação contábil em identificar os arrendamentos mercantis operacionais nos demonstrativos contábeis disponibilizados pelas companhias. Murcia (2018) explica os motivos da criação do IFRS 16 para esse tipo de operação financeira:

Difícil para investidores e outros usuários para:

- Entender a extensão de ativos e passivos de arrendamento
- Comparar empresas que arrendam ativos e aquelas que compram
- Estimar montante de obrigações “fora do balanço”. (MURCIA, 2018, p. 4).

Com isso, buscou-se nos materiais levantados, verificar se as empresas do setor analisado estavam evidenciando em suas notas explicativas, se havia arrendamentos mercantis operacionais vigentes, e se estavam avaliando os impactos para o exercício de 2019, com a adoção do CPC 06 (R2).

A primeira análise feita nas amostras, foi a busca pela citação das mudanças futuras no CPC 06 e/ou IFRS 16, para o exercício de 2019 em notas explicativas iniciais. Percebeu-se que das 47 empresas analisadas, 30 empresas (63,8%) citaram em suas notas explicativas as mudanças previstas, independente de terem registros de arrendamento mercantil operacional nos períodos analisados e que já estão estudando os efeitos na aplicação para o próximo exercício. Observa-se que 17 empresas (36,2%) não citam as alterações previstas e nem seus efeitos esperados. O que demonstra que independente de ter arrendamento mercantil operacional no exercício analisado, já há uma observação pelas companhias, das mudanças nas normas para atividades de arrendamento que possam vir a ocorrer nos próximos períodos. A tabela 5 traz os resultados encontrados:

Tabela 5 - Empresas que citaram CPC 06 (R2) e/ou IFRS 16

Citação	Amostras	%
Citaram	30	63,80%

Não Citaram	17	36,20%
Total	47	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

A tabela 6 evidencia que não apenas as empresas que citaram em notas explicativas iniciais as alterações futuras trazidas pelo CPC 06 (R2) e/ou IFRS 16, necessariamente possuem arrendamento mercantil operacional no exercício em questão. Das 30 empresas que citaram, 9 não possuíam registros de arrendamento mercantil operacional, o que representa 30,0% da amostra.

Tabela 6 - Empresas que citaram ou não o CPC 06 (R2) e/ou IFRS 16, possuem arrendamento mercantil operacional?

Arrendamento Mercantil operacional	Citaram CPC 06 (R2)/ IFRS 16		Não Citaram CPC 06 (R2)/ IFRS 16	
	Amostras	%	Amostras	%
Possuem	21	70,00%	6	35,30%
Não Possuem	9	30,00%	11	64,70%
Total	30	100,00%	17	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor com base nas amostras da B3.

Verifica-se que, das 17 empresas que não citaram as futuras alterações em nota inicial, 6 delas (35,3%) possuíam arrendamento mercantil operacional nos exercícios analisados, descritos em notas de despesas administrativas ou em nota específica.

Como evidenciado no *check list* apresentado no quadro 2, o CPC 06 (R1) dita as regras para divulgação dos arrendamentos mercantis operacionais para os arrendatários, em seu tópico 35. Dentre elas, destaca-se:

Os arrendatários, além de cumprir os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:

- (a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:
 - (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano e até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos;
- (b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período; (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p.11).

Com base nas exigências do tópico 35 do CPC em vigor no momento da análise, buscou-se identificar nas empresas que possuíam arrendamento operacional nos períodos, se houve a

divulgação da composição dos contratos e valores de arrendamento mercantil operacional de acordo com a norma.

A tabela 7 traz os resultados dessa busca, onde identifica que das 21 empresas que apresentavam arrendamento mercantil operacional, 20 empresas (95,2%) da amostra apresentaram a composição conforme determina a norma.

Observa-se que apenas 1 empresa (4,8%) da amostra não apresentou nenhuma composição de valores como determina a norma, apenas menciona em nota que possui arrendamento operacional, não destacando valores e segregações de acordo com a especificação da norma, apenas informando o período de vigência do contrato.

Tabela 7 - Empresas que tiveram arrendamento mercantil operacional identificado, apresentaram composição conforme CPC 06 (R1)?

Arrendamento Mercantil Operacional	Tem arrendamento operacional	
	Amostras	%
Apresentam composição	20	95,20%
Não apresentam composição	1	4,80%
Total	21	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor com base nas amostras da B3

Concluindo as análises das 47 empresas que compuseram a amostra, foi possível identificar em notas explicativas que 27 empresas (57,4%) possuíam no período analisado algum arrendamento mercantil operacional, independentemente de estar divulgado nos padrões do CPC 06 (R1), e, 20 empresas (42,6%) não possuíam ou não foi possível identificar, qualquer informação que afirmasse sobre arrendamento mercantil operacional, conforme apresenta a tabela 8.

Tabela 8 - Empresas que possuem arrendamento mercantil operacional no período analisado

Citação	Amostras	%
Possuem	27	57,40%
Não Possuem	20	42,60%
Total	47	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor com base nas amostras da B3

Nesse último século, o comércio entre países expandiu-se de tal maneira que para os negócios fluírem de forma clara e objetiva para ambos os lados, foi necessário estabelecer padrões internacionais nas regras de mercado e principalmente, as regras contábeis. Para ingressar nesse mundo, o Brasil convergiu-se as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB - *International Accounting Standards Board*. Dentre essas normas, recentemente o IASB trouxe alterações no tratamento de arrendamento mercantil operacional nas empresas arrendadoras através da revisão do IAS 17, que deu origem ao IFRS 16 - *Leases*, devido a dificuldade de estimar e comparar os montantes nessas operações. No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 06 que trata das operações de arrendamento mercantil e seguindo as regras do IASB, houveram revisões para adequar as normas brasileiras as regras do IFRS 16.

Considerando que a norma revisada entrará em vigor para os demonstrativos e operações em 2019 e não tendo opção de adesão antecipada pelas empresas, salvo as que adotarem o CPC 47, verificou-se que um número insignificante dentre as notas explicativas analisadas que obtinham arrendamento mercantil operacional, não apresentavam na sua totalidade as informações de divulgação exigidas pelo CPC de Arrendamento Mercantil em vigor desde 2010.

A seguir, apresenta-se a figura 3 com a apresentação do resultado da pesquisa:

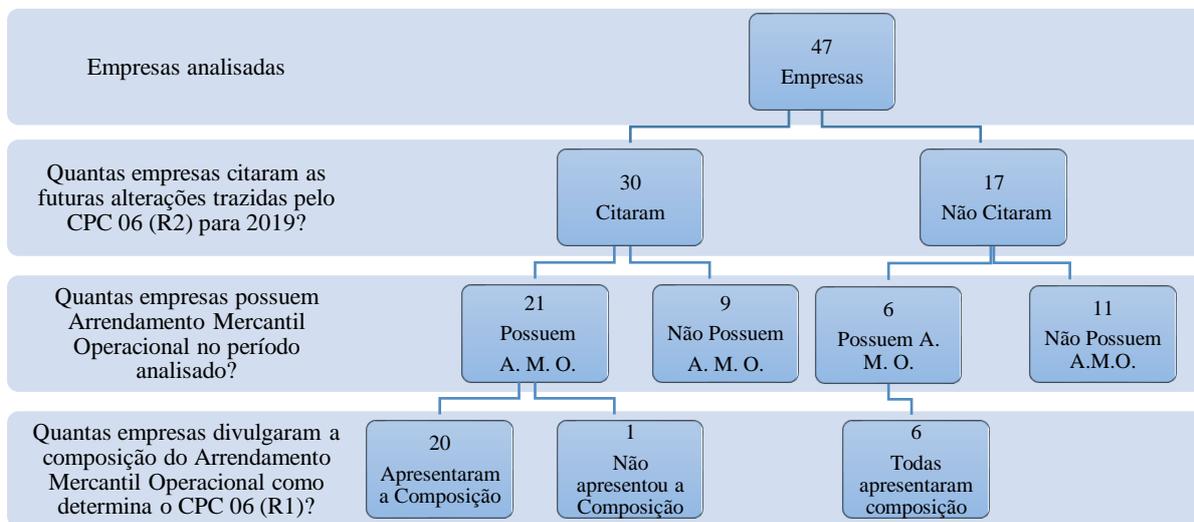


Figura 3 – Apresentação dos resultados da pesquisa
 Fonte: elaborado pelo autor com base nas amostras da B3.

Pode-se verificar na figura 3 os resultados nas 47 empresas analisadas, onde 27 empresas (57,4%) possuem arrendamento mercantil operacional identificado e, 20 empresas (42,6%) não possuem ou não foi possível identificar informações sobre arrendamento mercantil operacional no período analisado. Dentre as 47 empresas analisadas, 30 empresas (63,8%) citaram em notas explicativas as alterações a serem inseridas pelo CPC 06 (R2) e/ou pelo IFRS 16 nas apresentações, contra 17 empresas (36,2%) que não citaram nada a respeito. O que levaria a afirmar que as empresas que não citaram, seria por não ter nenhum arrendamento mercantil operacional em atividade no momento; mas, verificou-se que dessas 30 empresas que

citaram, 21 empresas (70,0%), tinham algum tipo de arrendamento operacional e apenas 9 empresas (30,0%) não possuíam ou não apresentaram em notas, nenhum registro de arrendamento mercantil operacional. Já para as 17 empresas que não citaram a norma em sua apresentação, 11 empresas (64,7%) não possuíam nenhuma informação sobre arrendamento operacional divulgado, enquanto 6 empresas (35,3%) delas tinham operações de arrendamento mercantil operacional identificado em suas notas explicativas do período.

Tendo as empresas de capital aberto listadas na B3, a obrigatoriedade de adoção do CPC 06 (R1), as empresas que possuem arrendamento mercantil operacional deveriam divulgar as operações conforme determinado no tópico 35 do CPC. Com tudo, verificou-se que apenas 1 empresa (4,8%) possuía algum tipo de arrendamento mercantil operacional, mas não estava divulgado como exigido pela norma.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a norma revisada entra em vigor para os demonstrativos e operações em 2019, e não tendo opção de adesão antecipada pelas empresas, salvo as que adotarem o CPC 47, este artigo buscou responder a questão de pesquisa se as empresas brasileiras que tem capital aberto na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), estavam preparadas para a adoção do CPC 06 (R2) nos seus arrendamentos mercantis operacionais, e evidenciando os impactos nas demonstrações contábeis atuais para o exercício futuro de 2019.

Com isso, conclui-se que a evidenciação sobre as divulgações dos arrendamentos mercantis operacionais em notas explicativas não está sendo atendida na sua totalidade, mas a maioria das empresas atenderam aos requisitos obrigatórios para divulgação. Já em relação à mensuração dos impactos trazidos com a nova forma de contabilização e tratamento trazidas pelo CPC 06 (R2), para os exercícios a partir de 2019, verificou-se que a maioria das empresas, 63,8%, além de citarem a nova norma, informaram que estão levantando e mensurando os impactos para demonstrações contábeis para o exercício de 2019, o que demonstra uma preocupação e comprometimento com o futuro das informações apresentadas.

Esse estudo não teve como escopo o detalhamento das informações de arrendamento mercantil operacionais publicadas nas notas explicativas das empresas analisadas, como tipo de bens arrendados, base contratual como taxas de juros aplicadas, prazos e valores, pagamentos efetuados, saldos devedores ou termos para renovações. Essa abordagem pode ser utilizada em pesquisas futuras, com a nova norma em vigor.

REFERÊNCIAS

AP SIS Consultoria Empresarial (2018) - CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil, São Paulo. Disponível em: <<https://www.apsis.com.br/blog/artigos/artigo-cpc-06-r2/>> . Acesso em 09/11/2018.

B3 BRASIL, BOLSA, BALCÃO. (2018). Empresas Listadas - Composição da carteira. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: 03/10/2018.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira, LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. (2007). Fundamentos da Metodologia Científica, 3. Ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall.

CESÁRIO, Samara Fidelis. (2017). Análise dos potenciais impactos nos indicadores financeiros da GOL Linhas Aéreas Inteligentes com a adoção da IFRS 16 – *Leases*. Natal, 2017. Disponível em: <<http://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/5977>>. Acesso em: 28/11/2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 06 (R2). (2017). Operações de Arrendamento Mercantil, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>>. Acesso em 08/09/2018.

_____. CPC 06 (R1) (2010). Operações de Arrendamento Mercantil, São Paulo. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>>. Acesso em 08/09/2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) – NBC TG 06 (R2) (2015) Operações de Arrendamento Mercantil, São Paulo. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06\(R2\).doc](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06(R2).doc)>. Acesso em 25/09/2018.

_____. NBC TG 06 (R3). (2017). Operações de Arrendamento Mercantil, São Paulo. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06(R3).pdf)>. Acesso em: 05/01/2019.

GELBCKE, Ernesto Rubens., SANTOS, Ariovaldo dos, IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu. (2018). Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. – 3. ed. – São Paulo: Atlas.

GONÇALVES, Carlos Roberto. (2018). Direito civil brasileiro 3 – Contratos e atos unilaterais, 15th edição. Editora Saraiva.

IASB - INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. (s.d.). IASB Board membership Disponível pelo site: < <https://www.iasplus.com/en/resources/ifrsf/iasb-ifrs-ic/iasb-board>>. Acesso em: 02 nov.2018.

IFRS - INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS.(2016). IFRS 16 Leases: Effects Analysis - Disponível pelo site: <<https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>>. Acesso em 29 nov.2018.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. (2017). Teoria da Contabilidade, 11 ed. São Paulo: Atlas.

KLEIN, Amarolinda Zanela; SILVA, Lisiane Vasconcellos da; MACHADO, Lisiane; AZEVEDO, Debora. (2015). Metodologia de Pesquisa em Administração: Uma Abordagem Prática. Atlas.

KPMG. (2017). Auditores Independentes. IFRS 16 -Arrendamentos- 10 perguntas para se preparar para a adoção, São Paulo. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2017/07/ifrs16-arrendamentosperguntas.html>>. Acesso em 22/11/2018.

KRÜGER, Leticia Meurer; BORBA, José Alonso. (2013). Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro nas Empresas Listadas no Novo Mercado da Bm&Fbovespa. Revista de Finanças Aplicadas. pp.1-23. Disponível em: http://www.financasaplicadas.net/index.php/financasaplicadas/article/viewFile/66/pdf_8. Acesso em 29/11/2018.

LAGIOIA, Umbelina Cravo Teixeira. (2013). Pronunciamentos contábeis na prática, (V. 3). Atlas.

MARTINS, Fran. (2018). Contratos e obrigações comerciais – 18. ed., rev., atual. e ampl. por Gustavo Saad Diniz. Rio de Janeiro: Forense.

MENESES, Anderson, MARIANO, Fabrício. (2015). Série Provas & Concursos - Mercado Financeiro, 2ª edição. Rio de Janeiro: Método.

MONTEIRO, Washington Barros. (2014). Curso de direito civil, 5: direito das obrigações, 2ª parte, 41ª edição. São Paulo: Saraiva.

MOREIRA, Luiz Antônio. (2018). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa de alta tecnologia: uma pesquisa experimental, TCC. Uberlândia. Disponível em: < <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21822>>. Acesso em: 28/11/2018.

MOURA, Caroline Mendes. (2017). Análise do Grau de Verificação do Arrendamento Mercantil pelas Empresas Listadas no IBOVESPA, TCC. Uberlândia. Disponível em: < <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21442>>. Acesso em: 20/11/2018.

MURCIA, Fernando Dal-ri. (2018). IFRS 16 Leases (CPC 06-R2): Apresentação de aula na FEA-USP. São Paulo. Disponível em: <



https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4137704/mod_resource/content/1/IFRS_16.pdf.
Acesso em: 28/11/2018.

RIOS, Ricardo Pereira, MARION, José Carlos. (2017). Contabilidade Avançada. São Paulo: Atlas.

TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. (2012). Mercado de Capitais Brasileiro: uma introdução. São Paulo: Cengage Learning Editores.